

Site: <u>www.agronomica.sc.gov.br</u> CNPJ: 83.102.590.0001-90 - Fonc Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

## PARECER JURÍDICO 05/2019-JK

### I- Do relatório

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa QUARK ENGENHARIA LTDA, contra o redação de itens do Edital Tomada de preço 01/2019 do Município de Agronômica, datada de 25/01/2019.

Se insurge a empresa impugnante contra dois itens do edital, especificamente contra:

- 1. A parte do edital da qualificação técnica que exige certificado de registro cadastral, emitido pela CELESC, constatando que a empresa realiza serviços de construção e reforma de rede de distribuição aérea; serviços de instatação de iluminação pública, serviços de manutenção de iluminação pública, manutenção de linhas e redes de distribuição energizada, serviços de construção e reforma de rede distribuição em rede energizada com rede de rua.
  Segundo a empresa impugnante, tais atividades em nada comtemplam o que está sendo licitado, que é a pura e simples MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Alegam que tais exigências por parte do Município são limitadas as parcelas de maior relevância e valor significativo, e que o objeto não compreende nenhum destes serviços.
- 2. Se insurge a empresa impugnante ainda contra a exigência de que a empresa apresente licença de uso de software de segurança.



Site: <a href="www.agronomica.sc.gov.br">www.agronomica.sc.gov.br</a> Email: <a href="mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br">prefeitura@agronomica.sc.gov.br</a> CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fonc/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

Todavia tal exigência não é condizente com o objeto da licitação que é de manutenção de iluminação pública.

Apresentou dispositivos da Lei de Licitações que supostamente amparam as suas pretensões, bem como glosou decisões de Tribunais de contas que tratam da exigência de comprovação de serviços que representam parcela pequena do total do objeto licitado.

Ao final, realizou requerimentos de praxe em sede de impugnação ao edital.

É a Síntese da impugnação.

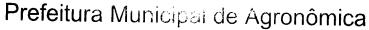
### II- Da fundamentação

Sem adentrar em requisitos processuais do presente recurso, que não veio acompanhado de contrato social da empresa impugnante, o que poderia comprometer a validade da procuração outorgada ao senhor Marcos Aramis Gastia Paiva, uma vez que não se pode comprovar que a assinatura constante em tal documento, é efetivamente do sócio da empresa impugnante, passo a analisar a impugnação com o objetivo de demonstrar a mais clara e objetiva lisura da presente licitação.

A impugnação é tempestiva pois apresentada dentro do prazo legal de dois dias úteis do parágrafo segundo do artigo 41 da Lei 8.666/93.

Antes de adentrar no mérito da impugnação é importante observar qual é efetivamente o objeto da licitação:

)1C





Site: <a href="https://www.agronomica.sc.gov.br">www.agronomica.sc.gov.br</a> Email: <a href="https://www.agronomica.sc.gov.br">prefeitura@agronomica.sc.gov.br</a> Fonc/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E/OU A EXTENSÃO DE REDE DE ENERGIA NO MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA".

Ao contrário do que é afirmado pela empresa impugnante ao longo de sua impugnação ao edital, não se trata APENAS de manutenção de iluminação pública, trata-se TAMBÉM de ampliação da iluminação pública e extensão da rede de energia do município de Agronômica.

Superado este esclarecimento de grande valia para o paradigma da presente impugnação, passo a analisar especificamente os fatos e fundamentos jurídicos apontados pelo impugnante como razões para modificar o edital do processo licitatório 06/2019 – tomada de preço 01/2019.

A primeira impugnação ao edital pela empresa impugnante, diz respeito a qualificação técnica exigida, especialmente de serviços de construção e reforma de rede de distribuição aérea, de instalação de iluminação pública, de manutenção de iluminação pública, de linhas e redes de distribuição energizadas e serviços de construção e reforma de rede de distribuição em rede energizada com rede nua (item 7.2.1.5).

f1(

Site: <a href="www.agronomica.sc.gov.br">www.agronomica.sc.gov.br</a> Email: <a href="prefeitura@agronomica.sc.gov.br">prefeitura@agronomica.sc.gov.br</a> CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fonc/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

Alega que tais exigências versam sobre parcela pequena do objeto do contrato licitado, motivo pelo qual não pode ser exigida tal qualificação técnica.

O raciocínio de que pequenas parcelas do objeto licitado não necessita a comprovação da habilitação técnica apresentado pelo impugnante é lógico, crível e aceitado pelos nossos Tribunais de Contas.

Todavia, resta agora apenas saber se a relação de materiais, serviços para instalação e manutenção da iluminação pública, que possui 122 itens – anexo IV do edital con sua maior parte versa ou não sobre a habilitação técnica que se insurge, qual seja, serviços de construção e reforma de rede de distribuição aérea, de instalação de iluminação pública, de manutenção de iluminação pública, de linhas e redes de distribuição energizadas e serviços de construção e reforma de rede de distribuição em rede energizada com rede nua (item 7.2.1.5).

Somente um engenheiro elétrico ou alguém que lide nesta área de atuação, poderia dizer quais dos 122 itens do anexo VII são destinados para a manutenção (reparer da rede pública, e quais são para instalação de iluminação pública e redes de distribuição energizadas.

Caberia ao impugnante descrever quais destes itens são enquadrados como de menor percentual do edital, capaz de dispensar da habilitação técnica que se insurge.

A(



Site: <a href="https://www.agronomica.se.gov.br">www.agronomica.se.gov.br</a> Email: <a href="mailto: prefeitura@agronomica.se.gov.br">prefeitura@agronomica.se.gov.br</a> CNPJ: 83.102.590/0001-90 Fonc/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, n° 215 - Centre - 89188-000 - Agronômica/SC

Não tendo o feito, entendo que sua impugnação não merece prosperar.

Não o bastante, não parece existir muitas dúvidas que, a reforma de rede de distribuição aérea, a manutenção da iluminação pública de linhas e redes de distribuição energizadas enquadrando-se no objeto MANUTENÇÃO (itens 7.2.1.5, a – reforma de rede de distribuição, c – manutenção de iluminação pública, d – manutenção de linhas e redes de distribuição energizadas, e – reforma de rede de distribuição em rede energizada com rede nua), e que somente a instalação de iluminação pública, construção de rede de distribuição aérea e construção de rede de distribuição em rede energizada com rede nua são enquadrados como AMPLIAÇÃO.

Se a maior parte do objeto licitado versa sobre manutenção não pode os interessados em participar do certame, querer eximir de sua responsabilidade em comprovar a sua qualificação técnica com a apresentação de certificado que concrove a realização de tais serviços que em sua maioria versa sobre reforma/manutenção.

Assim sendo, entendo que o impugnante não merece sorte de seu reclame neste ponto.

Quando ao segundo ponto impugnado, este sustenta que a necessidade de possuir uma licença de uso de software de segurança é ilegal, pois não pode onerar a empresa licitante em adquirir um produto antes da licitação.

A necessidade de possui um software é risco do negócio, não podendo os interessados em participar da licitação, eximir

JIL

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166
Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/SC

de sua responsabilidade, sob o argamento elevado custo para a aquisição, e manutenção do software.

Tal software é item de segurança indispensável para quem terá contato com a rede pública energizada como requer o objeto desta licitação.

Visa o software trazer segurança para aqueles que irão realizar os serviços. Trabalhar com a rede energizada requer o máximo de cautela aonde qualquer dispositivo que visa diminuir o risco de acidente, motivo pelo qual igualmente não merece prosperar a impugnação apresentada.

#### III- Conclusões

Conforme fundamentação supra, conhecido o recurso, todavia, totalmente improcedente os pedidos realizados.

Parecer meramente opinativo, sujeito a aprovação da Comissão de Licitações.

Agronômica/SC, 04 de Fevereiro de 2019.

JOEL KORB

OAB/SC 32.561